

Circular Informativa N.º 04/2020/SPMS

Para: Entidades Hospitalares EPE

Assunto: **Operacionalização dos Despachos n.º 137/2020-XXII e n.º 213/2020-XXII de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) - Benefícios Fiscais pelos donativos no âmbito da Pandemia COVID-19**

Na vigência do Estado de Emergência decorrente da Pandemia COVID-19, considerando os contactos diversos particulares, empresas e organismos caritativos ou filantrópicos que pretendem doar aos hospitais em todo o País produtos em carência e necessários para o tratamento de pessoas afetadas com o vírus, bem como para lidar com a emergência no sentido de limitar a difusão do vírus, foi emitido o **Despacho n.º 137/2020-XXII, de 03 de abril** por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), para efeitos da extensão, neste contexto, da aplicabilidade do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

A medida aprovada no mesmo Despacho foi prorrogada pelo **Despacho n.º 157/2020-XXII, do SEAF**, aplicando-se a todas as transmissões gratuitas realizadas até 31 de julho de 2020.

Através do **Despacho n.º 213/2020-XXII, de 5 de junho, do SEAF** foram proferidos esclarecimentos sobre a interpretação dos pontos 1, 3 e 4 do Despacho n.º 137/2020-XXII, de 03 de abril.

Assim, considerando que, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 213/2020-XXII, cumpre à SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, publicar uma circular informativa com a indicação dos procedimentos e mecanismos de contacto disponíveis, com vista ao envio dos elementos para cumprimento do disposto no referido Despacho, informa-se o seguinte:

1. As entidades hospitalares, EPE, que recebam diretamente bens, a título de donativo, remetem à SPMS, EPE, até ao dia 30 de setembro de 2020:

- a) **Declaração de consentimento** de cumprimento da obrigação acessória prevista na alínea a) do artigo 66.º do EBF pela SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, assinada pelo representante legal da entidade hospitalar, EPE;
 - b) **Cópia da fatura, documento de compra ou equivalente**, que lhes tenha sido entregue pela entidade mecenas, no qual seja indicada a quantidade, a descrição e o valor dos bens doados;
 - c) **Auto de recebimento dos bens doados**, assinado pelo representante legal da entidade hospitalar EPE, no qual conste o nome, morada/sede, o número de identificação fiscal, a data e o valor de cada donativo que lhes tenha sido atribuído, bem como a sua identificação, descrição e quantidade.
2. Os elementos referidos no número anterior são remetidos à SPMS, EPE:
- a) Por via postal, para a morada: Avenida da República, nº 61, 1050-189 Lisboa; ou,
 - b) Através de correio eletrónico, desde que à declaração de consentimento e ao auto de recebimento referidos nas alíneas a) e c) do n.º anterior seja aposta assinatura digital qualificada (assinatura eletrónica), para: secretariado@spms.min-saude.pt.
3. Os pedidos de informação sobre o procedimento constante da presente circular são dirigidos à SPMS, EPE, através do endereço eletrónico secretariado@spms.min-saude.pt.

Lisboa, 15 de junho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração


Luís Goes Pinheiro